



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 06/2023

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

RELATORES: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 11076/2023-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 08 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 06/2023, que "Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994".

Justifica a Autora que o presente projeto de lei tem o objetivo de corrigir as perdas remuneratórias ocasionadas pela conversão monetária prevista no art. 22 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Com isso, os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para alcançar a recomposição de sua remuneração em razão das perdas decorrentes da conversão da moeda em URV tem gerado inúmeros processos judiciais, além de ter sido objeto de diversas e intensas discussões administrativas nas gestões anteriores do Tribunal de Justiça.

Sustenta, ainda, que além de viabilizar o alcance de tal anseio dos servidores, a presente proposta contribui para o cumprimento da Meta n. 38 do Plano de Gestão 2023/2025 do Tribunal de Justiça, que visa instituir programa de humanização e valorização de servidores, servidora, magistrados e magistradas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que recebeu parecer favorável sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Às fls. 23, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a Nota Técnica nº 001/2024 da Procuradoria-Geral do Estado, para ser juntada à presente proposta, a qual manifesta pela rejeição do projeto, ora em análise, com o seu consequente arquivamento, diante da inexistência do direito versado no normativo, sobretudo pela consolidação da prescrição da pretensão.

Diante disso, o Relator, por meio do Ofício n. 212/2024, de 12 de junho de 2024, solicitou à Presidente do Tribunal de Justiça informação em referência a Nota Técnica supracitada que fora juntada a este Projeto.

Em seguida, por meio do Ofício nº5938/2024 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de junho de 2024, a Presidente do Tribunal de Justiça, em resposta ao ofício supramencionado, reitera o empenho e o interesse do Tribunal de Justiça no sentido de aprovação do Projeto de Lei em questão, aduzindo que a proposta está em total conformidade com a atual realidade orçamentária do Tribunal de Justiça e contempla estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor (2024) e nos três subseqüentes (2025, 2026 e 2027), em estrita observância às disposições da legislação de regência da matéria. E, por entender que a discussão é totalmente inoportuna, a Presidência do TJTO, na qualidade órgão administrativo de representação do Poder Judiciário, deixa de manifestar-se quanto ao conteúdo da Nota Técnica n.01/2024, elaborada pela PGE/TO.

Deste modo, ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação, no entanto, para melhor adequação ao impacto financeiro para o exercício de 2025, apresento Emenda Substitutiva.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 06/2023**, na forma do Substitutivo que segue anexo a este parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Relator



Deputado **OLYNTIO NETO**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a incorporação da recomposição dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo (QSE-PJ), ativos, inativos e pensionistas; e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no percentual total de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

§1º A recomposição remuneratória prevista no caput deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei Estadual n. 2.409, de 16 de novembro de 2010, conforme anexo I, II, III e IV a esta Lei.

§2º É vedada a percepção cumulativa da recomposição de que trata o *caput* deste artigo com valores de idêntica natureza já percebidos por força de decisão judicial, de forma a evitar duplicidade de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Relator



Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARREIRA DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 27.609,79
C	14	R\$ 26.295,03
C	13	R\$ 25.042,89
C	12	R\$ 23.850,35
C	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87
A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

CARREIRA DE NIVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 16.491,40
C	14	R\$ 15.706,08
C	13	R\$ 14.958,17
C	12	R\$ 14.245,88
C	11	R\$ 13.567,49
B	10	R\$ 12.921,42
B	9	R\$ 12.306,13
B	8	R\$ 11.720,11
B	7	R\$ 11.162,03
B	6	R\$ 10.630,47
A	5	R\$ 10.124,27
A	4	R\$ 9.642,17
A	3	R\$ 9.183,02
A	2	R\$ 8.745,73
A	1	R\$ 8.329,27

(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

**TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_ LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1



DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO Á PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA- GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

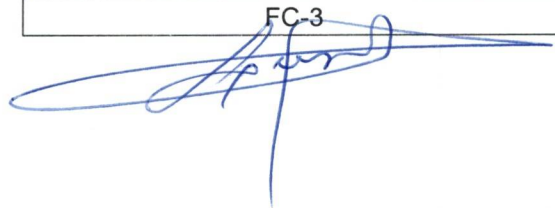
CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	OUT/2025
DAJ-11	1	R\$ 31.787,81
DAJ-10	22	R\$ 29.494,76
DAJ-9	121	R\$ 26.813,58
DAJ-8	11	R\$ 23.237,34
DAJ-7	17	R\$ 19.136,62
DAJ-6	65	R\$ 16.402,80
DAJ-5	365	R\$ 10.596,73
DAJ-4	118	R\$ 8.201,44
DAJ-3	101	R\$ 6.834,49
DAJ-2	48	R\$ 5.467,61
DAJ-1	53	R\$ 4.647,45

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	OUT/2025
DAJ-11	R\$ 20.662,07
DAJ-10	R\$ 19.171,59
DAJ-9	R\$ 17.428,83
DAJ-8	R\$ 15.104,27
DAJ-7	R\$ 12.438,80
DAJ-6	R\$ 10.661,82
DAJ-5	R\$ 6.887,88
DAJ-4	R\$ 5.330,93
DAJ-3	R\$ 4.442,42
DAJ-2	R\$ 3.553,95
DAJ-1	R\$ 3.020,84

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	OUT/2025
FC-4	42	R\$ 3.783,51
FC-3	33	R\$ 2.689,71





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



FC-2	9	R\$ 2.311,29
FC-1	30	R\$ 1.987,76

(NR)"

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023
"ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO,
ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 27.609,79
C	14	R\$ 26.295,03
C	13	R\$ 25.042,89
C	12	R\$ 23.850,35
C	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87
A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	OUT2025
C	15	R\$ 7.215,64
C	14	R\$ 6.872,03
C	13	R\$ 6.544,79
C	12	R\$ 6.233,14
C	11	R\$ 5.936,33
B	10	R\$ 5.653,65
B	9	R\$ 5.384,42
B	8	R\$ 5.128,02
B	7	R\$ 4.883,84
B	6	R\$ 4.651,27
A	5	R\$ 4.429,78
A	4	R\$ 4.218,85
A	3	R\$ 4.017,94



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A	2	R\$ 3.826,61
A	1	R\$ 3.644,39

.....(NR)"

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO
DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 16.491,40
C	14	R\$ 15.706,08
C	13	R\$ 14.958,17
C	12	R\$ 14.245,88
C	11	R\$ 13.567,49
B	10	R\$ 12.921,42
B	9	R\$ 12.306,13
B	8	R\$ 11.720,11
B	7	R\$ 11.162,03
B	6	R\$ 10.630,47
A	5	R\$ 10.124,27
A	4	R\$ 9.642,17
A	3	R\$ 9.183,02
A	2	R\$ 8.745,73
A	1	R\$ 8.329,27

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 27.609,79
C	14	R\$ 26.295,03
C	13	R\$ 25.042,89
C	12	R\$ 23.850,35
C	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

Uma assinatura manuscrita em azul, realizada sobre uma linha pontilhada horizontal.

.....(NR)''



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado LUCIANO OLIVEIRA, OLYNTHO NETO referente ao(a), PL / 06 / 2023.

Obs. COM SUBSTITUTIVO EM ANEXO

Encaminhe-se (a) ao COMISSÃO DE ADM, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. OLYNTHO NETO ()	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (+)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (+)
Dep. EDUARDO FORTES (+)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (+)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (+)

MEMBROS SUPLENTE